## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002330-62.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: União- Fazenda Publica Federal

Requerido: Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os documentos juntados confirmam os créditos declarados.

São devidos correção monetária e juros moratórios, estes até a data da quebra, pois supervenientes são devidos se a massa comportar.

A falência foi declarada em 19 de setembro de 2005. Os documentos juntados permitem a elaboração de cálculo de atualização da dívida, para oportuna organização do quadro geral de credores, dispensável apresentar demonstrativo atualizado agora, pois não haverá pagamento neste momento.

À falta de impugnação, acolho a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores da falida Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda, o crédito declarado pela Fazenda Pública da União, no valor de R\$ 5.225,36.

Aguarde-se a elaboração do quadro geral dos credores.

P.R.I.C.

Eu, \_

São Carlos, 19 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

em	ae	ae
recebi e	estes autos cor	n a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
		_
	PUBLICA	ÇÃO
Em	de	de
por det	erminação sup	erior publico em Cartório
a sente	nça supra.	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760